



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023.

Dispõe sobre a criação do Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

§ 1º Entende-se como eventos turísticos aqueles que são de notório conhecimento popular e geradores de fluxo de turistas, ou seja, que traga pessoas de fora para o município de Bebedouro, utilizando-se de hotéis, bares, restaurantes e afins.

§ 2º Os eventos que farão parte do calendário serão submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro.

Art. 2º - O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, tendo sido realizado no mínimo três edições do evento e com a presença de turistas.

Art. 3º - Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, por meio do Departamento Municipal de Turismo publicado no Diário Oficial do município.

Art. 4º - Todos os eventos constantes do Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, poderão ter a autorização do uso da logomarca "Bebedouro, Cidade Coração", e do COMTUR quando de sua divulgação.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de junho de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

PROTOCOLO 46616/2023 - 06/06/2023 13:39



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2023
OEP/153/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 29/2023, que dispõe sobre a criação do Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro.

O Projeto de Lei foi elaborado atendendo uma solicitação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, em virtude de não possuímos uma organização de todos os eventos que acontecem no município e, que conte, com a presença de turistas.

Vale salientar que o objetivo da referida Lei é dar publicidade aos eventos, para que o trade turístico (hotéis, bares e restaurantes) possa se organizar para que consiga atender a demanda.

Os eventos que farão parte do Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, serão apresentados pelo Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, mediante a aprovação de critérios definidos pelos conselheiros.

Cordialmente.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Edgar Cheli Junior
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro - SP.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=KM580N2ZG7GUVWCY>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KM58-0N2Z-G7GU-VWCY

